

**Parágrafo único.** É proibido o uso de caçambas sem as prescrições aqui previstas e com pintura em mau estado de conservação.

**Art. 2º** Poderão ser colocadas caçambas na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível.

**§ 1º** Nesta hipótese, a maior dimensão horizontal da caçamba deverá ficar paralela à guia a uma distância de 0,30 m da mesma.

**§ 2º** É proibida a colocação de caçambas a menos de 10 (dez) metros do alinhamento da guia da rua mais próxima em esquina ou de pontos de ônibus.

**§ 3º** A colocação de caçambas em ambos os lados da via pública somente será permitida se for respeitada uma distância mínima de 20 (vinte) metros.

**§ 4º** Em todos os trechos das vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

**§ 5º** Em todos os locais em que possam as caçambas sugerir risco de danos e a segurança dos veículos e pedestres, sua colocação será proibida.

**Art. 3º** As empresas que atuam nestes serviços terão o prazo de 90 dias, a partir da promulgação desta lei, para adaptarem suas caçambas as exigências da presente lei.

**Art. 4º** Constatada quaisquer irregularidades, o proprietário da caçamba estará sujeito, conforme o caso, as seguintes penalidades, de forma alternativa:

0. Multa

I. Apreensão da caçamba até efetivo cumprimento da legislação

**Art.5º** Os casos não previstos nesta Lei e, em caráter excepcional serão autorizados pela Secretaria competente, ou pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o Órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### LEI Nº 2575/2021

FICA AUTORIZADA A FORMALIZAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DISTRATO, A TÍTULO GRATUITO, DA DOAÇÃO FEITA COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 238/1997, ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL, OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a formalização de escritura pública de distrato, a título gratuito, da doação feita com base na lei municipal nº 238/1997, entre o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e a autarquia previdenciária municipal OSTRASPREV Rio das Ostras Previdência, revertendo ao doador parte do imóvel integrante da matrícula 23.514 do RGI de Casimiro de Abreu, visando a regularização fundiária de empreendimentos habitacionais realizados pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

**§ 1º** A reversão prevista no caput abrange os imóveis onde instalados os conjuntos habitacionais "Alencar David Pereira e Sancriel Minguta".

**§ 2º** Exclui -se da reversão a parte do imóvel onde instalado o Conjunto Habitacional "Prefeito Cláudio Ribeiro".

**Art. 2º** As áreas envolvidas na transação estão descritas e caracterizadas no Anexo Único desta lei, revertendo ao doador a área de 11.422,71m², remanescente da área total antes doada, de 27.204,44 m², integrante da matrícula indicada no artigo 1º.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as leis municipais nºs 894/2004 e 1945/2016.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2575/2021

Descrição das áreas envolvidas: Quadra 146A-Lotes 01-A ao 15-A, Quadra 146B-lotes 01 ao 03,05,16,17,27 e 30, Quadra 146C-Lotes 01 ao 07,16 ao 23 e 25 e Quadra 146D-Lotes 01,02,04,08,12,16,17 e 18, totalizando 47 lotes, com área total de 11.422,71 m².

#### LEI Nº 2576/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras no valor de R\$ 190.936,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes

do Anexo I desta Lei na importância de R\$ 190.936,00 (cento e noventa mil novecentos e trinta e seis reais).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** Ficam alteradas a Lei nº 2.418/2020 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2.419/2020 (Lei Orçamentária Anual), conforme Anexos II e III.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO I DA LEI Nº 2576/2021

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.242.0123.3.087	-	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		165.000,00
FMAS - Implementação de Programas/Projetos Destinados a Pessoas com Deficiência - E034-8/2018, E022/2020, E024/2020 e E025/2020.		3.3.90.39.00 - 1.530.0150		25.936,00
07.01 - 08.242.0123.3.080				
FMAS - Implementação de Prog. Destinados às Pessoas com Deficiência - E024/2020 E025/2020.	1538	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	150.000,00	
07.01 - 08.242.0123.3.083				
FMAS - Apoio à Associação de Mantenedores e Pais de Artistas de Rio das Ostras - E022/2020	1542	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		15.000,00
07.01 - 08.244.0124.4.020				
FMAS - Implementação de Programa Destinado às Pessoas com Deficiência - E034-8/2018	2068	3.3.90.39.00 - 1.530.0150		25.936,00
<b>TOTAL</b>				<b>190.936,00</b>

#### ANEXO II DA LEI Nº 2576/2021

Implementação de Programas/Projetos Destinados a Pessoas com Deficiência- E034-8/2018, E022/2020, E024/2020 e E025/2020.					
Codificação: 08.242.0123.3.087		Unidade Executora: FMAS			
Fonte de Financiamento: Seguridade Social		Tipo de Ação: Projeto			
Recurso Vinculado: <input type="checkbox"/>		Recurso Não Vinculado: <input checked="" type="checkbox"/>			
Finalidade: Implementação de Programas/Projetos destinados às pessoas com deficiência a serem escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF					
Cronograma das Metas			Cronograma Financeiro		
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2018	0			2018	0,00
2019	0	Unidade	Emenda Atendida	2019	0,00
2020	0			2020	0,00
2021	1			2021	190.936,00

#### ANEXO III DA LEI Nº 2576/2021

Município dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF	
Finalidade: Implementação de Programas/Projetos destinados a serem escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF	Unidade Executora: FMAS
Fonte de Financiamento: Seguridade Social	Tipo de Ação: Projeto
Recurso Vinculado: <input type="checkbox"/>	Recurso Não Vinculado: <input checked="" type="checkbox"/>
Finalidade: Implementação de Programas/Projetos destinados às pessoas com deficiência a serem escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF	
Cronograma das Metas	
Cronograma Financeiro	
Exercício	R\$
2018	0,00
2019	0,00
2020	0,00
2021	190.936,00

#### LEI Nº 2577/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 431.404,40.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei, na importância de R\$431.404,40 (quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO I DA LEI Nº 2577/2021

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.652	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	229.506,40
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
02.16 - 12.365.0004.2.654	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	38.920,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche			
02.16 - 12.365.0004.2.655	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	65.840,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola			
02.16 - 12.366.0004.2.656	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	17.138,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos			
02.16 - 27.811.0089.2.534	0961	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	80.000,00
SEMEDE - Promoção e Participação em Eventos Esportivos e de Lazer			
<b>TOTAL</b>			<b>431.404,40</b>



**ANEXO II DA LEI Nº 2577/2021**

Código	Descrição	Valor	Valor Arrecadado	Excesso Apurado	Excesso Utilizado
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	93.372.399,39	93.372.399,39	23.054.509,39	431.404,40
<b>TOTAL</b>		<b>70.317.890,00</b>	<b>93.372.399,39</b>	<b>23.054.509,39</b>	<b>431.404,40</b>

**ANEXO III DA LEI Nº 2577/2021**

Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Atualizado	Valor Arrecadado	Excesso Apurado	Excesso Utilizado
1.7.1.8.02.3.1.00.00	Cota-parte Royalties – Compens. Financ. pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	1.530.0104	70.317.890,00	93.372.399,39	23.054.509,39	431.404,40
<b>TOTAL</b>			<b>70.317.890,00</b>	<b>93.372.399,39</b>	<b>23.054.509,39</b>	<b>431.404,40</b>

**LEI Nº 2578/2021**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras no valor de R\$130.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único desta Lei na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras  
**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2578/2021**

**LEI Nº 2579/2021**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras no valor de R\$ 2.070.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras  
**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2579/2021**

**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99.99.9999.9.999				
RESCONT - Reserva de Contingência	1041	9.999.99.00 - 1.530.0104	2.070.000,00	
06.01 - 10.302.0045.2.393				
FMS - Manutenção da Atenção Hospitalar	1397	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		820.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.395				
FMS - Manutenção da Atenção Complementar	1419	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		280.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.836				
FMS - Manutenção da Atenção Urgencial / Emergencial	1438	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		670.000,00
06.01 - 10.303.0045.2.837				
FMS - Aquisição de Medicamentos	1469	3.3.90.30.00 - 1.530.0104		300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.070.000,00</b>	<b>2.070.000,00</b>

**LEI Nº 2580/2021**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 8.145.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei, na importância de R\$8.145.000,00 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA LEI Nº 2580/2021**

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.646			
SEMEDF - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0564	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	3.945.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.647			
SEMEDF - Despesas com MDE que Não Rem. do Magistério - Ensino Fund.	0584	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	4.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.145.000,00</b>

**ANEXO II DA LEI Nº 2580 /2021**

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Especie	Origem	Categoria
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Receitas Correntes								8.145.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria								8.145.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios							4.200.000,00	
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios							1.200.000,00	
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana							1.200.000,00	
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.001.0000				290.000,00			
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Alínea "A"							1.000.000,00	
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Alínea "B"	1.001.0000	1.000.000,00						
1.1.1.8.02.3.1.02.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços							3.000.000,00	
1.1.1.8.02.3.1.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal							3.000.000,00	
1.1.1.8.02.3.1.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza por Homolog. - Pessoa Jurídica	1.001.0000	3.000.000,00						
1.7.5.8.01.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas							3.945.000,00	
1.7.5.8.01.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDIB							3.945.000,00	
1.7.5.8.01.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDIB							3.945.000,00	
1.7.5.8.01.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDIB - Principal	1.116.0000	3.945.000,00						

**ANEXO III DA LEI Nº 2580 /2021**

Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Orçado	Valor Projetado	Excesso	Excesso Utilizado
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.001.0000	21.563.960,00	23.735.350,82	2.171.390,82	200.000,00
1.1.1.8.01.1.3.01.00	IPU - Receita da Dívida Ativa	1.001.0000	8.971.140,00	12.528.881,35	3.557.741,35	1.000.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza por Homolog. - Pessoa Jurídica	1.001.0000	77.793.890,00	100.546.501,49	22.752.611,49	3.000.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDIB - Principal	1.116.0000	81.945.310,00	119.077.283,00	38.037.000,00	3.945.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>190.274.300,00</b>	<b>255.888.016,65</b>	<b>66.518.743,66</b>	<b>8.145.000,00</b>

**LEI Nº 2581/2021**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R\$91.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$91.000,00 (noventa e um mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2581/2021**

**14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150				
SEMAP - Gestão de Pessoal	0241	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	91.000,00	
14.01 - 17.512.0119.2.150				
SAAE - Gestão de Pessoal	1821	3.1.90.04.00 - 1.001.0000		30.000,00
	1827	3.1.90.11.00 - 1.001.0000		60.000,00
	1836	3.1.91.13.00 - 1.001.0000		1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>91.000,00</b>	<b>91.000,00</b>

**LEI Nº 2582/2021**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras no valor de R\$45.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras